

Informe sobre Quintos



Dirigentes e advogados

O Sindjus-DF desmente boatos e informa providências adotadas

Boatos irresponsáveis sobre a perda definitiva dos quintos e a retirada dessa parcela dos contracheques dos servidores foram disseminados nas redes sociais e por email por grupos políticos opositores à entidade. De forma eleitoreira e vergonhosa, tais grupos trabalham contra a categoria, espalhando terror e pânico ao tempo em que brincam e até mesmo comemoram a suposta perda de um direito que mexe com a vida, a família e a subsistência de cada um.

O Sindjus-DF desmente as mentiras e informa que tomou todas as providências jurídicas necessárias para defender os quintos, além de requerer audiências com os presidentes de tribunais e gestores do MPU.

Os boatos disseminados dizem respeito a ofício da AGU encaminhado aos órgãos do Judiciário e do MPU no DF contendo parecer pela retirada dos quintos dos servidores, relativos ao período de 1998 a 2001.

Fato semelhante ocorreu no ano passado após a publicação do acórdão do STF no RE 638.115, no dia 10/08/2017, em que o Sindjus-DF e o seu Jurídico adotaram, de forma diligente, todas as providências nos autos do RE 638.115, bem como junto às administrações, e conseguiram cessar a iniciativa de retirada dos quintos da folha de pagamento dos servidores.

O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União esclarece que mais uma vez está adotando as medidas pertinentes em relação ao referido parecer emitido pela Advocacia Geral da União intitulado “parecer de força executória” o qual opina pela retirada dos quintos dos servidores com fundamento no RE 638.115/CE.

Inicialmente, cumpre informar que os pareceres emitidos pela Advocacia Geral da União possuem caráter meramente opinativo, não vinculando os órgãos destinatários.

Importante destacar que os servidores filiados ao SINDJUS – DF estão acobertados pela coisa julgada existente no 2005.34.00.012112-9, o qual transitou em julgado no dia 20 de junho de 2013, não podendo um mero parecer, em hipótese alguma, desconstituir a força do instituto da coisa julgada.

Deve ser ressaltado que o julgamento proferido no Mandado de Segurança nº 2003.00.2.008762-5 não possui o condão de desconstituir a coisa julgada existente em favor dos servidores filiados ao SINDJUS – DF.

Com efeito, a coisa julgada existente nos autos do Processo nº 2005.34.00.012112-9 beneficia todos os servidores filiados ao SINDJUS - DF, de modo que a coisa julgada nele formada irá operar efeitos *erga omnes*, pouco importando, pois, que, em um momento subsequente, eventual demanda de idêntica natureza tenha sido julgada improcedente.

Isso porque a coisa julgada coletiva de índole negativa (de improcedência) não atinge direitos subjetivos individuais, em especial aqueles já devidamente amparados com sentença judicial transitada em julgado.

Merece destaque, ainda, o fato de que o Supremo Tribunal Federal, o Conselho da Justiça Federal, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, adotaram decisões determinando a suspensão dos processos administrativos visando a retirada dos quintos dos seus servidores até o trânsito em julgado do RE 638.115/CE, que aguarda o julgamento dos embargos de declaração cujo objeto diz respeito a necessidade de observância à coisa julgada e à decadência administrativa (art. 54 da Lei nº 9.784/1999).

Deve ser ressaltado que as decisões do Conselho da Justiça Federal possuem efeito vinculante no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo grau (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008).

Assim sendo, com a defesa escrita com pedido de efeito suspensivo apresentada pelo SINDJUS-DF os quintos devem ser mantidos no contracheque dos servidores até o julgamento definitivo do RE 638.115/CE, em que, frise-se, discute-se a necessidade de manutenção dos quintos incorporados por força de sentença judicial transitada em julgado.

O SINDJUS-DF tranquiliza toda a categoria e ressalta que está adotando todas as medidas pertinentes para manutenção dos quintos dos servidores incorporados por força de decisão judicial transitada em julgado.



Não acredite em boatos que só trazem prejuízos para a categoria.

[f/sindjusdf](https://www.facebook.com/sindjusdf) [@sindjusdf](https://www.instagram.com/sindjusdf) | sindjusdf.org.br

E-mail: atendimento@sindjusdf.org.br